



ATA DA 2718ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 19
DE OUTUBRO DE 2017.

1 Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09h00 min,
2 no **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
4 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, presentes os Conselheiros **Fábio Túlio**
5 **Filgueiras Nogueira e Marcos Antonio da Costa** e os Conselheiros substitutos,
6 **Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo**, constatada a
7 presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB,
8 Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, e verificado o número legal de
9 presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da
10 Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade
11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações,
12 Indicações e Requerimentos. Conselheiro Presidente **Fernando Rodrigues Catão**,
13 comunicou o referendo dos Processos, TC nº 13535/17 do Conselheiro **Marcos**
14 **Antonio da Costa** e o Processo TC nº 07755/17 do Conselheiro substituto **Renato**
15 **Sérgio Santiago Melo**. O Conselheiro Presidente retirou de pauta, de sua relatoria,
16 Processo TC nº 06224/15, para ser encaminhado à douta auditoria. O Conselheiro
17 Presidente, **Fernando Rodrigues Catão**, fez registro de notificados presentes na
18 sessão: Advogado, Marcelo Martins de Santana, OAB/26373/PB, Processo TC nº
19 06224/15, foi retirado de pauta para ser encaminhado à douta auditoria. Advogado,

20 Dr. José André de Andrade Melo OAB/24696/PB, Processos TC nº 09847/17 e
21 10656/17, que fez sustentação oral por substabelecimento, questionou o tempo em
22 dobro para defesa, o Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** esclareceu sobre
23 o regimento interno desta Corte, finalmente em respeito ao artigo 113 do referido
24 regimento interno do TCE, citado na sessão pelo relator do feito, Conselheiro
25 substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, lhe foi concedido 15 minutos para defesa.
26 Advogado, Edgard José Pessoa de Queiroz, OAB/22302/PB, Processo TC nº
27 04706/15, no qual fez defesa. Advogado Pedro Matias Barbosa Neto,
28 OAB/17726/PB, Processo TC nº 15631/13, declinou da defesa em razão do
29 conhecimento e provimento do recurso de reconsideração. Advogado, Carlos
30 Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, Processo TC nº 03236/12, nos quais
31 declinou das defesas em razão da regularidade. Advogado, no qual, fez defesa oral.
32 Dr. Flávio Cardoso, Processo TC nº 04183/11, se fez presente e acompanhou o
33 relato. Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, declinou das
34 defesas e acompanhou os relatos em todos os processos da PBPREV. Passou-se, na
35 seqüência à **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS**
36 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “D”–**
37 **LICITAÇÕES E CONTRATOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a
38 palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que
39 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
40 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto **Renato**
41 **Sérgio Santiago Melo**, **Processo TC nº 02842/14** com ausência do notificado,
42 *JULGAR REGULAR COM RESSALVAS* os procedimentos adotados para utilização
43 dos recursos municipais, *DETERMINAR* o envio de cópias desta decisão à Secretaria
44 de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba – TCU
45 para conhecimento e adoção das providências cabíveis, *ENVIAR* recomendações à
46 atual chefe do Poder Executivo de Joca Claudino/PB, Sra. Jordhanna Lopes dos
47 Santos e *ORDENAR* o arquivamento dos autos. **Processo TC nº 07400/14** *JULGAR*
48 *REGULAR* a referida licitação e o contrato dela decorrente e determinar o

49 *ARQUIVAMENTO* dos autos, conforme constam nos respectivos atos
50 formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE “F”–
51 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi
52 facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos**
53 **Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
54 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto
55 **Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 06944/17 CONHECER** da presente
56 denúncia, julgá-la *IMPROCEDENTE* e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos,
57 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE.
58 Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 12745/14**
59 ausência do notificado, *EXTINGUIR* o presente processo sem resolução do mérito,
60 *ENVIAR* cópia desta decisão ao denunciante, Sr. José Péricles Medeiros Ramalho, e à
61 denunciada, Sra. Alderi de Oliveira Caju e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos,
62 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA
63 CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi
64 facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos**
65 **Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
66 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos**
67 **Antonio da Costa, Processos TC nºs 05127/12, 02315/13, 17289/16 e 11563/17**
68 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os
69 autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos
70 publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Antonio Gomes Vieira Filho,**
71 **Processos TC nºs 01386/12 e 10160/17 JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes
72 os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos
73 atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto
74 **Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 13352/14, 15147/16, 15543/16,**
75 **16036/16, 16293/16, 16794/16, 16872/16, 03755/17, 03889/17, 04486/17, 04623/17,**
76 **05014/17, 05746/17, 05750/17, 05771/7, 08810/17, 10030/17, 10457/17, 10459/17,**
77 **13476/17, 13509/17, 13870/17, 13874/17, 13882/17, 13884/17, 13893/17, 13895/17,**

78 **13898/17, 13900/17, 13902/17, 13913/17 e 14310/17** *JULGAR LEGAIS* os atos,
79 concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos. **Processo TC nº**
80 **11241/16** *DETERMINAR* o arquivamento por perda de objeto, conforme constam nos
81 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE**
82 **“R”– RECURSOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o
83 douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os
84 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
85 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**,
86 **Processo TC nº 02533/12** *NÃO CONHECER* do Recurso de Reconsideração
87 interposto contra o Acórdão AC1 TC 889/2017, mantendo-se na íntegra o Aresto
88 guerreado. **Processo TC nº 15631/13** com a presença do notificado, *CONHECER*
89 dos Recursos de Reconsideração interpostos, e no mérito *CONCEDER-LHE*
90 *PROVIMENTO* para afastar as imputações de débito e as multas aplicadas, *JULGAR*
91 *REGULAR* as contas da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
92 do Município de João Pessoa, conforme constam nos respectivos atos
93 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Renato**
94 **Sérgio Santiago Melo**, **Processo TC nº 06026/10** ausência do notificado, *TOMAR*
95 *CONHECIMENTO DO RECURSO*, diante da legitimidade da recorrente e da
96 tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, *NÃO LHE DAR PROVIMENTO*,
97 *REMETER* os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as
98 providências que se fizerem necessárias. **Processo TC nº 04490/14** ausência do
99 notificado, *TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO*, diante da legitimidade da
100 recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, *NÃO LHE DAR*
101 *PROVIMENTO* reconhecendo, contudo, a redução do montante das despesas não
102 licitadas de R\$ 183.097,90 para R\$ 108.505,93, *REMETER* os presentes autos à
103 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem
104 necessárias, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos
105 publicados no DOE. **NA CLASSE “J”– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO**
106 **DE DECISÃO** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto

107 Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres
108 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
109 acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº
110 12560/11 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo
111 ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto **Antonio**
112 **Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 11570/09 ausência do notificado, *DECLARAR*
113 *O CUMPRIMENTO PARCIAL* do Acórdão AC1 TC nº 2578/2016, *APLICAR*
114 *MULTA* ao Sr. Kleber Herculano de Moraes, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais),
115 *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias para o atual Gestor do Município de Alagoa
116 Nova/PB. Processo TC nº 01788/11 ausência do notificado, *DECLARAR NÃO*
117 *CUMPRIDA* a Resolução RC1 TC nº 25/2017, *APLICAR MULTA* ao Sr. Edmilson
118 Souto Sobral, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa
119 Nova/PB, no valor de R\$ 1.000,00(Hum mil reais), *ASSINAR PRAZO* de
120 60(sessenta) dias para o atual Gestor, Sr. Edmilson Souto Sobral, conforme constam
121 nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. PAUTA DE
122 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO
123 NA CLASSE “B”– CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS
124 MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto
125 Procurador do MPTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres
126 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
127 acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº
128 04706/15 com a presença do notificado, *JULGAR REGULAR COM RESSALVAS* a
129 prestação de contas do gestor da Fundação Cultural do Município de João Pessoa,
130 referente ao exercício financeiro 2014, *APLICAR MULTA* pessoal ao Sr. Maurício
131 Navarro Burity, no valor de R\$ 4.668,03, *ASSINAR PRAZO* de 180 dias para o
132 Diretor Executivo da FUNJOPE, Sr. Maurício Navarro Burity, recomendação à
133 gestão da FUNJOPE, *TRASLADAR* a presente decisão para os autos do processo que
134 acompanha as contas do Prefeito Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício
135 financeiro de 2017, *DAR CIÊNCIA* ao Prefeito Municipal, Sr. Luciano Cartaxo Pires

136 de Sá, acerca da presente decisão, conforme consta no respectivo ato formalizador,
137 com extrato publicado no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processo
138 TC nº 04334/14 ausência do notificado, *JULGAR REGULAR COM RESSALVAS* as
139 contas do Diretor do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas/PB, Sr.
140 Dimas da Cunha de Lima, relativa ao exercício de 2013, *APLICAR MULTA* pessoal,
141 no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias para
142 o recolhimento, fazendo-se as recomendações de praxe. Processo TC nº 04054/15
143 ausência do notificado, *JULGAR REGULAR COM RESSALVAS* as contas do Diretor
144 do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas/PB, Sr. Dimas da Cunha de
145 Lima, relativa ao exercício de 2014, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de R\$
146 2.000,00(dois mil reais), *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias para o recolhimento,
147 fazendo-se as recomendações de praxe, conforme constam nos respectivos atos
148 formalizadores, com extratos publicados no DOE. CLASSE “C”– INSPEÇÃO EM
149 OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o
150 douto Procurador do MPTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os
151 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
152 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**,
153 Processo TC nº 03833/15 ausência do notificado, *JULGAR IRREGULAR* as
154 despesas com obras realizadas em 2014, pela Prefeitura Municipal de Pitimbu,
155 *APLICAR MULTA* no valor de R\$ 4.6868,03 (quatro seiscientos e oitenta mil reais),
156 ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, *ASSINAR PRAZO* de 60 dias, a contar da
157 decisão, para efetuar o recolhimento, fazendo-se as recomendações de praxe,
158 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE.
159 CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos
160 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, **Manoel Antônio**
161 **dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
162 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro
163 Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 01693/17 *JULGAR*
164 *REGULAR* a referida licitação e o contrato dela decorrente e *DETERMINAR* o

165 arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com
166 extrato publicado no DOE. **CLASSE “E”– INSPECÇÕES ESPECIAIS** - Procedida
167 a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, **Manoel**
168 **Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados
169 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator,
170 Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, **Processo TC nº 06799/06**
171 ***DETERMINAR*** o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato
172 formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio**
173 **Santiago Melo**, **Processo TC nº 07755/17** referendar a ***DECISÃO SINGULAR*** DS1
174 – TC – 00100/17 e ***DETERMINAR*** o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª
175 Câmara para adoção das medidas cabíveis, conforme consta no respectivo ato
176 formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE “G”–ATOS DE**
177 **PESSOAL** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a o douto Procurador do
178 MPTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos
179 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto
180 do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, **Processos TC nºs 02938/10,**
181 **10096/11, 11717/11, 02138/13, 10080/14 e 10082/14** ***JULGAR LEGAIS*** os atos,
182 concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos. **Processo TC nº**
183 **14142/14** ausência do notificado, ***DETERMINAR*** o arquivamento por perda de
184 objeto, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos
185 publicados no DOE. Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, **Processos TC**
186 **nºs 01230/11, 03321/13, 13308/16, 13741/16, 15475/16, 15481/16, 15495/16,**
187 **15496/16 e 15579/16** ***JULGAR LEGAIS*** os atos, concedendo-lhes os competentes
188 registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos
189 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da**
190 **Costa**, **Processos TC nºs 11298/16, 11475/16, 16241/16, 17074/16, 05891/17,**
191 **06826/17, 07679/17, 10866/17, 10874/17, 10878/17, 10942/17, 15142/17, 15206/17**
192 **e 15231/17** ***JULGAR LEGAIS*** os atos, concedendo-lhes os competentes registros,
193 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no

194 DOE. Conselheiro Substituto **Antonio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº
195 05086/16 ausência do notificado, *DETERMINAR A SUSENSÃO, IMEDIATA*, do
196 pagamento de menor valor à servidora aposentada, Sra. Marinalva Palmeira Duarte,
197 *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias para o atual Presidente do IPSEM – Soledade,
198 Sr. Milton Moreira Raimundo, sob pena de aplicação de multa, por omissão.
199 Processos TC nºs 15462/16, 03596/17, 03628/17, 03631/17, 10213/17, 10425/17,
200 10435/17, 10495/17, 10533/17, 10835/17 e 11092/17 *JULGAR LEGAIS* os atos,
201 concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos respectivos atos
202 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Renato**
203 **Sérgio Santiago Melo**, Processos TC nºs 07629/11, 10486/16, 11729/16, 16307/16,
204 16598/16, 04620/17 e 04791/17 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os
205 competentes registros, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com
206 extratos publicados no DOE. NA CLASSE "I"– RECURSOS - Procedida a leitura
207 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, **Manoel**
208 **Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados
209 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator,
210 Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processo TC nº 16223/15 ausência
211 do notificado, em *CONHECER* do presente recurso de reconsideração, no mérito dar-
212 lhe *PROVIMENTO* para desconstituir o Acórdão AC1-TC-00820/17, *ASSINAR*
213 *PRAZO* de 60(sessenta) dias ao atual Prefeito de Belém do Brejo do Cruz, Sr.
214 Evandro Maia Pimenta, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato
215 publicado no DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo
216 TC nº 04183/11 presença do notificado, *CONHECER* do recurso e no mérito, *DAR-*
217 *LHE* provimento parcial, para eliminar a imputação de débito atribuída a antiga
218 Gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel de Taipú/PB, Sra. Josalba
219 Azevedo Alcântara Oliveira, *REMETER* os presentes autos à Corregedoria deste
220 Sinédrio de Contas. Processo TC nº 03236/12 presença do notificado, *CONHECER*
221 do recurso e no mérito, *DAR-LHE* provimento parcial, para eliminar a imputação de
222 débito atribuída à antiga Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux/PB, Sra.

223 Suzana Ribeiro de Medeiros, *REMETER* os presentes autos à Corregedoria deste
224 Sinédrio de Contas. **Processo TC nº 09847/17** presença do notificado, Determinar a
225 apreciação do feito pelo eg. Tribunal Pleno. **Processo TC nº 10656/17** presença do
226 notificado, Considerar prejudicado o presente recurso por perda de objeto e
227 determinar a anexação deste feito aos autos do Processo TC nº 09847/17,
228 comunicando a deliberação ao representante, à representada e ao interessado para
229 conhecimento. **Processo TC nº 13777/17** presença do notificado, Determinar a
230 apreciação do feito pelo eg. Tribunal Pleno, conforme constam nos respectivos atos
231 formalizadores, com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE "J"–**
232 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO** - Procedida a leitura dos
233 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, **Manoel Antônio**
234 **dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
235 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro
236 **Fernando Rodrigues Catão**, **Processo TC nº 10821/13** *DECLARAR* o cumprimento
237 do Acórdão AC1 TC 6471/2014 e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos,
238 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE.
239 Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 06923/06** ausência do
240 notificado, *DECLARAR* o não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 192/2011, pela
241 ex-Prefeita do Município de Jacaraú, Sra. Maria Cristina da Silva, *APLICAR MULTA*
242 pessoal, no valor de R\$ 3.00,00(três mil reais), *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta)
243 dias, a contar da data da publicação deste Acórdão para recolhimento, *APLICAR*
244 *MULTA* pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Jacaraú/PB, Sr. João Ribeiro Filho,
245 pelas contratações por excepcional interesse público irregulares de profissionais da
246 saúde no exercício de 2013, *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias, a contar da data
247 da publicação deste Acórdão para recolhimento, *DETERMINAR* a verificação da
248 legalidade das atuais contratações temporárias da Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB
249 e *ORDENAR* o arquivamento dos autos. **Processo TC nº 12688/15** ausência do
250 notificado, *DECLARAR* o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01039/17, pelo
251 Prefeito Municipal de Passagem, Sr. Magno Silva Martins, *APLICAR MULTA*

252 pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta)
253 dias, a contar da data da publicação deste Acórdão para recolhimento e *ASSINAR*
254 *NOVO PRAZO* de 60(sessenta) dias, para que adote as providências necessárias,
255 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no
256 DOE. Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº
257 16314/12 ausência do notificado, *DECLARAR* o não cumprimento do Acórdão AC1
258 TC nº 3155/2016, por parte da Sra. Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho, ex-
259 Prefeita do Município de Massaramduba/PB, *APLICAR MULTA* a Sra. Joana Darc de
260 Queiroga Mendonça Coutinho, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) e *ASSINAR*
261 *PRAZO* de 60(sessenta) dias, para o atual Gestor do Município de Massarandiba/PB,
262 Sr. Paulo Fracinete de Oliveira, proceda ao restabelecimento da legalidade,
263 encaminhando a esse Tribunal justificativas em contraposição às falhas apontas na
264 conclusão do relatório. **Processo TC nº 16423/12** ausência do notificado, *JULGAR*
265 *IRREGULAR* a inexigibilidade de licitação nº 02/2012, realizada pela Prefeitura
266 Municipal de Livramento, bem como o contrato nº 040, datado de 201/06/2012, dela
267 decorrente, *DECLARAR* o não cumprimento o Acórdão AC1 TC nº 2579/2016, por
268 parte do Sr. Jarbas Correia Bezerra, ex-Prefeito de Livramento/PB, *APLICAR*
269 *MULTA* ao Sr. Jarbas Correia Bezerra, ex-Prefeito de Livramento/PB. No valor de
270 R\$ 7.882,17, *ASSINAR PRAZO* de 30(trinta) dias para o recolhimento e
271 *RECOMENDAR* a atual Gestão do Município de Livramento/PB no sentido de zelar
272 pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e
273 Contratos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos
274 publicados no DOE. **NA CLASSE "K"– DIVERSOS** - Procedida a leitura dos
275 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, **Manoel Antônio**
276 **dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
277 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro
278 **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 13535/17** *REFERENDAR* a Medida
279 Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00099/2017, conforme
280 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Não havendo

281 mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando
282 que há 115 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi
283 lavrada por mim _____ MÁRCIA DE
284 FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara.

285 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 26 DE OUTUBRO**
286 **DE 2017.**

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 08:59



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 10 de Novembro de 2017 às 11:06



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 10 de Novembro de 2017 às 14:17



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 09:34



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Novembro de 2017 às 11:31



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 09:32



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO